



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2017**

**(Do Sr. Fausto Pinato)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.883, de 2017, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 7.104, de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso I c/c o art. 142, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 7.883, de 2017, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 7.104, de 2014.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 7.883/2017, elaborado com base em profundos estudos de direito comparado, foi apresentado com o propósito de aperfeiçoamento e adequação da legislação penal pátria à nossa realidade social, notadamente no que tange à disciplina do uso progressivo da força pelos agentes de segurança pública e do instituto da legítima defesa.

Apresentado em 14/06/2017, cuja ementa estabelece o escopo de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o uso progressivo da força na hipótese de exclusão de ilicitude e especificar que a invasão injusta da propriedade configura causa de legítima defesa, o projeto em comento teve sua distribuição realizada por dependência, por força de despacho exarado em 29/06/2017, sendo então apensado ao Projeto de Lei nº 7.104/2014, de autoria do Exmo. Deputado Jair Bolsonaro.

O Projeto de Lei nº 7.104/2014 acrescenta inciso ao art. 23, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para não caracterizar como crime atos de defesa no interior de domicílio.

Ocorre que, *in casu*, embora numa primeira análise possa parecer que há analogia ou conexão entre as matérias, o objeto é absolutamente distinto. Enquanto o projeto de nossa autoria agrega exculpantes às hipóteses de exclusão de ilicitude do art. 23 do diploma penal, além de disciplinar o uso progressivo da força pelos agentes de segurança pública, com forte inspiração na legislação italiana, a proposição à qual fora vinculado objetiva a criação de nova excludente da antijuridicidade, com dilação do rol já existente.

Desta feita, Senhor Presidente, e considerando que a matéria merece, pelo elevado interesse público que encerra, mormente em tempos de grave crise de segurança pública, amplo debate político, sem quaisquer máculas decorrentes de vinculação a proposições pendentes, rogamos a Vossa Excelência que determine que o Projeto de Lei nº 7.883/2017, de nossa autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 7.104/2014.

Sala das Sessões,        de                                        de 2017.

**Deputado FAUSTO PINATO**

**PP/SP**